



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **DARCISIO PERONDI**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 239, DE 2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 3º, a ser acrescido ao art. 302 da CLT, conforme o art. 1º do Projeto a redação seguinte:

“Art. 302.
.....

“§ 3º Ao jornalista que trabalhe em condições que venham a colocar em risco sua integridade física é garantido seguro que preveja cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez, conforme previsão em negociação coletiva.”

JUSTIFICAÇÃO

Na atualidade, os riscos inerentes à atividade jornalística não conhecem limites espaciais, estando presentes desde os lindes de sua residência aos do trabalho, no trajeto pelas cidades e onde mais que exerça sua profissão, sendo, pois, meritória a iniciativa.

Todavia, não se pode prefixar valores para apólices, que devem levar em conta diferentes e importantes fatores ou condições específicas de trabalho, apropriadas às várias categorias do jornalismo, ou às circunstâncias em que este é exercido, como, por exemplo, o jornalismo policial ou investigativo, os correspondentes em regiões de conflito ou de desastre natural etc., os quais não se comparam ou não reúnem as mesmas severas circunstâncias quando desempenhado nos recintos das empresas de comunicação ou em locais distantes das áreas conturbadas.

Acompanho as judiciosas razões adotadas pelo Deputado Sabino Castelo Branco, em seu trabalho de relatoria junto à CTASP, ao examinar o Projeto de Lei nº 5.177, de 2005, já arquivado, de autoria do Deputado Celso Russomanno, que teve escopo análogo, fundamentos que se mostram por inteiro adequados ao caso presente:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **DARCÍSIO PERONDI**

“Há, no entanto, alguns problemas técnicos que impõem alterações na proposta.

O primeiro deles é a fixação do valor da apólice em salários mínimos. Sucede que tal indexação é inconstitucional, pois a Constituição Federal, expressamente, proíbe - e Súmula vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal o confirma - o uso do salário mínimo como indexador.

Outra problema é a fixação do montante em si mesmo.

Não está claro, nos termos do Projeto nem do Substitutivo apresentado pela CSSF, quais critérios foram utilizados para chegar ao valor pretendido. (...)

Percebemos que o valor fixado no Projeto é arbitrário, pois o autor não explicita os critérios dos quais se utilizou para chegar à cifra de mil salários mínimos e nem os relaciona com os valores praticados nas negociações coletivas.

O Substitutivo apresentado pela CSSF reduziu o valor para duzentos e cinquenta salários mínimos e a Emenda apresentada perante a CTASP propõe cem salários mínimos.

Nenhum dos valores apresentados guarda vínculo com a prática das negociações coletivas e nem fornece as bases pelas quais se chegou a este valor. Ora, o cálculo da apólice de seguro e do respectivo prêmio não surge do nada. Obedecem a um cálculo atuarial que leva em conta variáveis como renda, idade, sinistralidade, etc.

Há, também, problemas quanto à definição do que seja “local perigoso” que enseja a contratação de seguro. Essa formulação não nos parece suficiente para dar segurança jurídica aos empregadores e trabalhadores sobre os seus direitos e deveres. Há situações como, por exemplo, a cobertura de uma guerra civil que nos dão muita clareza sobre a questão do perigo. Outras, no entanto, não são tão claras, como a cobertura de desastres naturais. Mesmo havendo a existência de risco, é possível estabelecer sua divisão em baixo, médio e alto. Assim, mesmo a cobertura de uma guerra pode implicar risco baixo, se, por exemplo, o jornalista fizer sua cobertura a média distância da zona de combate.

Por essa razão, pensamos que a melhor fórmula para lidar com as inúmeras possibilidades de medição de risco e de fixação de valores é entregar esse detalhamento às convenções coletivas. Assim, além de dar à lei a flexibilidade para cobrir as necessidades reais dos empregados e empregadores, prestigiemos o instrumento convencional, cujo poder normativo está destacado pela própria Constituição Federal.”

Pelas razões expostas, a Emenda ora preconizada busca oferecer redação consistente ao dispositivo a ser aditado à CLT.

Sala da Comissão, em de agosto de 2011.

Deputado Darcísio Perondi